



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 73/IEF/NAR TIMÓTEO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0041452/2021-91

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Neumar Pedro Guimaraes Costa	CPF/CNPJ: 211.437.226-047	
Endereço: Rua José Guimarães 25	Bairro: Fertiza	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38184-216
Telefone: (34) 3662-8577	E-mail: meioambiente@wldambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Antinha matricula 17.556	Área Total (ha): 476,5607
Registro nº: Matricula 17.556 Livro 02 Comarca de Perdizes/MG.	Município/UF: Perdizes/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-54C2.10BB.A52D.462A.A2A3.1494.BAF6.C13E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	13	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	13	ha	23K	292434	7853586

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	13

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo (limpo e sujo).	-	13

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,6	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/09/2021. Aceite: 01/10/2021.

Data da vistoria: 09/08/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 20/12/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 15/02/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 14/11/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 05/12/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2023.

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma extensão de 13 ha, requerida pelo Sr. Neumar Pedro Guimarães Costa, CPF: 211437226-04, na propriedade denominada Fazenda Antinha, Perdizes/MG pertencente ao Sr. Antônio Soraggi, CPF: 090182556-53.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Antinha, matrícula 17.556 Livro 02 Comarca de Perdizes/MG, com 476,5607 ha de área total (13,61 módulos rurais), georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, UTM 23 K, Longitude 680707 e Latitude 7826262.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-54C210BBA52D462AA2A31494BAF6C13E.

- Área total: 476,5549 ha.

- Área de reserva legal: 107,4390 ha.

- Área de preservação permanente: 51,8803 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 184,2948 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: .

(X) A área está preservada: 107,4390 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-17556.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Cinco fragmentos vegetacionais.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Conforme a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados percentuais mínimos em relação à área do imóvel.

Conforme Auto de Fiscalização (71642922). "Na Fazenda Antinha as áreas de Reserva Legal se encontram preservadas, cobertas por vegetação natural e sem sinais de degradação ou intervenção ambiental."

Desta forma, fica aprovado a localização da Reserva legal, ancorado no Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132/2022, e em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida trata-se de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma extensão de 13 ha, requerida pelo Sr. Neumar Pedro Guimarães Costa, CPF: 211437226-04, na propriedade denominada Fazenda Antinha, Perdizes/MG pertencente ao Sr. Antônio Soraggi, CPF: 090182556-53 com objetivo de ampliar a área produtiva da propriedade.

Taxa de Expediente: Documento número: 1401093197277. R\$ 540,33. Quitado em 10/06/2021.

Taxa florestal: Documento número: 2901093199448. R\$ 3,31. Quitado em 10/06/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23112157.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) consulta feita no dia 13/12/2023:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa e Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não há áreas nas proximidade.
- Unidade de conservação: Não há áreas nas proximidade.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há áreas nas proximidade.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Não há áreas nas proximidade.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 02.
- Critério locacional: 00.
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro.
- Número do documento: 06106/2017.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 09/08/2023 (71642922). Foi citado: "*Durante a vistoria foi observado que a área solicitada para supressão apesar de possuir baixo rendimento lenhoso necessita Inventário Florestal para quantificar o material lenhoso existente. A área possui relevo suave ondulado tendendo a plano; latossolo do tipo vermelho amarelo com pedregosidade no horizonte A e presença de capim macega (flechinha) no substrato. Ainda foi observado marcas de antropização pela presença de capim braquiara nas bordas do maciço florestal, principalmente ao longo da estrada vicinal que margeia a área requerida para supressão. Não foi observado durante a vistoria a presença de espécies protegidas por lei, sobretudo a Lei 20308/2012 (Pequi e Ipê Caraíba). Os nomes populares das principais espécies encontradas "in loco" foram Capitão do Cerrado, Jacarandá do Cerrado, Mandiocão, Faveiro, Copaíba, Barbatimão, Camboatá, Carne de Vaca e Caviúna.*"

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Com base nas imagens de satélite disponíveis no Google Earth, observamos que a região trata-se de terreno plano com declividade. No auto de fiscalização (71642922) foi observado In LOCO que a área possui relevo suave ondulado tendendo a plano;
- Solo: Não foi apresentado informações pelo requerente. Entre tanto consulta feita na publicação da Embrapa (Mapeamento de solos e aptidão agrícola das terras do Estado de Minas Gerais. AMARAL, F. C. S. do; SANTOS, H. G. dos; AGLIO, M. L. D.; [DUARTE, M. N.](#); PEREIRA, N. R.; OLIVEIRA, R. P. de; CARVALHO JUNIOR, W. de.). Verificamos que a região possui Latossolo Variação Una (Latossolo Amarelo ou Vermelho Amarelo Acriférrico), Brunizém (Chernossolo), Brunizém Avermelhado (Chernossolo Argilúvico), e Cambissolo (Cambissolo). No auto de fiscalização (71642922) foi observado que a presença de latossolo do tipo vermelho amarelo com pedregosidade no horizonte A.
- Hidrografia: Intervenção está localizada na região do CBH do rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: São encontrados dois tipos de biomas na MTMAP (Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba), o Cerrado, este sendo representado em uma maior área e a Mata Atlântica, que está presente nos vales e rios com os Planaltos do Araxá e Serra da Canastra, verificada em altitudes acima de 1000m. O Cerrado tem uma formação próxima à Savana Africana, ocorre em altitudes que variam de 300m a 1600m, como na Chapada dos Veadeiros (GO).

No município de Perdizes, assim como a sua região, o bioma característico e apresentado é o bioma Cerrado, em sua maior porção, o município apresenta sua São encontrados dois tipos de biomas na MTMAP (Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba), o Cerrado, este sendo representado em uma maior área e a Mata Atlântica, que está presente nos vales e rios com os Planaltos do Araxá e Serra da Canastra, verificada em altitudes acima de 1000m. O Cerrado tem uma formação próxima à Savana Africana, ocorre em altitudes que variam de 300m a 1600m, como na Chapada dos Veadeiros (GO). No município de Perdizes, assim como a sua região, o bioma característico e apresentado é o bioma Cerrado, em sua maior porção, o município apresenta sua vegetação com característica de Savana, como aqui já citado, vegetação que apresenta um porte arbóreo maior. A propriedade se encontra no bioma cerrado, tendo em seus domínios a fitofisionomias típicas do Cerrado, espécies de pequeno porte e arbustos típicos desse tipo de vegetação além de mata de galeria que se encontra em bom estado de conservação com suas características originais. VEGETAÇÃO TÍPICA DO BIOMA CERRADO: Solanum lycocarpum, barbatimão (Stryphnodendron adstringens), ipês (brancos, amarelos e rosas),

quaresmeira (*Tibouchina* sp), angico (*Parapiptadenia* rígida), aroeirinha (*Lythraea* molleoides), marmelada (*Alibertia* sessilis), entre outras

- Fauna: A fauna presente neste bioma é caracteriza por apresentar espécies de pequeno e médio porte, podendo citar roedores de pequeno porte, répteis, mamíferos de médio porte, além de uma grande e diversificada variedade de peixes e pássaros. Diferentemente das savanas africanas, que se assimilam muito com a vegetação do cerrado, esse bioma aqui encontrado não apresenta mamíferos de grande porte, tais como elefantes e rinocerontes, por mais que não apresente animais de porte maior, a região de estudo apresenta uma grande diversidade por apresentar vegetação que propicia e contribui para o refúgio dos animais silvestres, inclusive ajudando a proteger as espécies ameaçadas de extinção, tais como: tamanduás bandeira e mirim, Veado Campeiro, Lobo Guará, Tatu-Bola entre outros encontrados na região. ANIMAIS TÍPICOS DO BIOMA CERRADO: Andorinha, codorna, garça, seriema, inhambu, perdiz, pássaro preto, Capivara, paca, gato do mato, tamanduá, mico, raposa, cachorro do mato, caninana, cascavel, coral, jiboia, jararaca, queixo de burro, jaracuçu, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Intervenção não está localizada em APP e no bioma Cerrado. Desta forma não há necessidade de apresentação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi solicitado a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma extensão de 13 ha, na propriedade denominada Fazenda Antinha, Perdizes/MG com objetivo de ampliar a área produtiva da propriedade.

Foi apresentado Contrato de arrendamento rural (78245842) onde os proprietário Sr Antônio Soraggi, CPF: 090182556-53 e Sra. Elisabeth Vaz Oliveira Soraggi, CPF 123104506-00 arrendam para o Sr Neumar Pedro Guimarães Costa, CPF 211437226-04 uma área de 410,00 ha na Fazenda Antinha.

A Carta de Anuência (78245843) emitida pela Sra. Elisabeth Vaz Oliveira Soraggi, CPF 123104506-00. Sra. Juliana Oliveira Soraggi, CPF 036486506-70 e Sr. Leonardo de Oliveira Soraggi, CPF 025545586-04 dão anuência e autorizam o Sr. Neumar Pedro Guimarães Costa a realizar a intervenção requerida. Documento cita que o Sr. Antônio Soraggi faleceu.

Na área, de cerca de 13 hectares, foram identificados pela consultoria, 36 indivíduos com CAP acima de 15cm, de 11 espécies diferentes, os quais foram apresentados suas identificações por espécie, coordenada geográfica e volumetria conforme do documento intitulado "Inventário qualitativo e censo florestal (78245846).

A volumetria total encontrada apresentar um valor de 2,03m³. Segundo consultoria, alguns indivíduos, num total de 6 indivíduos, não serão suprimidos. Estes se referem aos Pequis (*Caryocar brasiliense*) encontrados, tidos como imunes de corte (conforme Lei 20.308 de 27/07/2012), e um indivíduo isolado da espécie Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), classificada na categoria "Vulnerável" na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148/2022).

Desta forma, o volume encontrado destes indivíduos os quais não serão suprimidos somam 1,4288m³.

De forma que partindo do valor total encontrado de 2,0353m³, e subtraindo os 1,4288m³, restaria um valor encontrado de 0,6m³ (metros cúbicos) de rendimento lenhoso a ser gerado.

Segundo consultor, Inventário Qualitativo (78245846):

A área de estudo foi caracterizada dentro do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de campo (limpo e sujo), em sua maioria sem rendimento lenhoso, com predomínio de vegetação de gramíneas, arbustos e arvoretas, e com alguns espécimes arbóreos isolados com baixo rendimento lenhoso. Prevaecem nesta fisionomia, quando natural, as gramíneas entremeadas por plantas lenhosas raquíticas arbustivas e herbáceas que ocupam extensas áreas. Destacam-se as famílias Asteraceae, Fabaceae, Myrtaceae, Melastomataceae, Malvaceae e outras de menor expressão fisionômica

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO		
Meio	Possível Impacto	Medidas mitigadoras

SOLO	Erosão	Ajustamento da capacidade de uso do solo, que se refere ao limite máximo de uso, além do qual, o mesmo sofrerá com a erosão; eliminação ou controle das queimadas; preparo do solo e plantação em curvas de nível; reduzir a utilização de máquinas pesadas, diminuindo a pressão exercida sobre o solo nas áreas limítrofes à área comum e a APP, objetos da presente solicitação.
	Exaustão de nutrientes	Realizar rotação de culturas, de acordo com as diferentes exigências nutricionais de cada planta, o solo seria levado menos intensamente a exaustão de seus nutrientes, especialmente pela contribuição diferenciada da matéria orgânica e pela perspectiva de intensa e diversificada atividade microbiológica. Nesse caso, reduz-se a incidência de ciclos de pragas e doenças, evitando-se ataques com maior intensidade e o consequente aumento do uso de agrotóxicos.
	Redução da capacidade de infiltração de água no solo devido a compactação	Uma prática bastante recorrente na agricultura e que se verifica grandes resultados, é a adoção do plantio direto, essa técnica possibilita um solo coberto por vegetação o ano inteiro, vegetação esta que minimiza os impactos da chuva contra o solo, além de possibilitar o ganho de matéria orgânica e a ciclagem de nutrientes, técnica esta adotada a longo prazo emprega acima das áreas objeto da presente solicitação
ÁGUA	Contaminação das águas superficiais e subterrâneas e do solo, devido ao excesso de adubos químicos, corretivos minerais, herbicidas e defensivos agrícolas.	Utilização de produtos de forma correta, seguindo todos os critérios técnicos, dosagens e frequência. Manter as áreas de preservação permanente devidamente preservadas e proceder o manejo correto do solo, caso seja feito de forma inadequada, o escoamento superficial de fertilizantes e agrotóxicos após chuvas intensas ocasionará a contaminação dos cursos d'água; fazer uso de controle biológico e integrado de pragas evitando ao máximo o uso de agrotóxicos.
	Utilização inadequada para dessedentação dos animais, especialmente em áreas secas	Implementar políticas de administração dos recursos hídricos de forma a garantir o suprimento de água para as necessidades das unidades produtivas nos períodos secos e suprir a necessidade dos animais.
MEIO BIÓTICO		
	Supressão de espécie vegetal imune de corte, rara e/ou ameaçada de extinção.	Serão tomados todos os devidos cuidados para que não ocorram impactos significativos para o meio ambiente, será realizada a supressão da área de acordo com a solicitação, vegetação com fitofisionomia campo nativo e com porte rasteiro, sendo preservada a vegetação com porte mais alto e que irão compor o cômputo de reserva legal. além da vegetação protegida por lei.
	Manutenção da fauna silvestre	Cuidados especiais serão tomados durante a supressão da vegetação nativa, principalmente no manuseio dos equipamentos, de maneira a reduzir os impactos para a fauna, silvestre.

6. CONTROLE PROCESSUAL

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo 2100.01.0041452/2021-91, sob responsabilidade de Neumar Pedro Guimarães Costa, o qual requereu supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativa do solo em 13ha, conforme requerimento anexado ao processo (doc SEI 31865931).

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexado ao processo (doc SEI 31865948) informa:

“A presente solicitação para intervenção se mostra de suma importância, uma vez que o empreendedor possui a necessidade ampliar a área produtiva da propriedade respeitando a legislação vigente e o percentual de reserva legal exigido por lei.” (pág. 4)

Conforme item 5 do requerimento, o empreendimento apresenta a seguinte caracterização:

5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, A QUE O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA, IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM:

<http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador>

Código Atividade Principal	Descrição da Atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	75	HA

Classe: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6

Critério Local: () 0 () 1 () 2

Modalidade: () Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

Quanto a este tipo de empreendimento, a Deliberação Normativa 217/2017 estabelece os parâmetros. Vejamos:

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande

Impende destacar o disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

Outrossim, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 estabelece:

Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos:

I – ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade –URFBio– em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade quando:

a) sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;

- b) não passível de licenciamento ambiental; ou
- c) localizado em unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Estado ou em Reserva Particular do Patrimônio Natural –RPPNs– por ele reconhecida.

Desta forma, tem-se firmada a competência desta Autarquia para análise do pedido em apreço.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA CERRADO

O empreendedor informa no Plano Simplificado de Intervenção Ambiental (doc SEI 31865948):

“A propriedade se encontra no bioma cerrado, tendo em seus domínios a fitofisionomias típicas do Cerrado, espécies de pequeno porte e arbustos típicos desse tipo de vegetação além de mata de galeria que se encontra em bom estado de conservação com suas características originais.” (pág. 7)

Outrossim, o técnico destaca no item 4.1 Das eventuais restrições ambientais - que foi realizada consulta ao IDE-SISEMA, em 13/12/2023. Não consta neste item restrição no tocante ao mapa do IBGE para fins de aplicação do regime jurídico da Mata Atlântica.

Quanto ao bioma cerrado, a Lei Estadual nº 13.047/1998 assim determina:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Conforme descrito no requerimento, a supressão de vegetação nativa será de 13 ha; portanto, inferior ao quantitativo previsto no art. 2º acima transcrito.

DAS ESPÉCIES IMUNES DE CORTE

O empreendedor descreve no Levantamento da vegetação nativa, anexado ao processo (doc SEI 35999637):

Apesar da volumetria total encontrada apresentar um valor de 2,03m³; alguns indivíduos, num total de 6 indivíduos, não serão suprimidos. Estes se referem aos Pequis (*Caryocar brasiliense*) encontrados, tidos como imunes de corte, representados pelos nº 8,11, 33, 35 e 36 da tabela acima; e um espécime isolado da espécie Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), representado pelo nº 28 da tabela acima.(pág. 12)

No tocante à espécie Pequi, a Lei Estadual nº 10.883/1992 determina:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

DAS TAXAS

Foi verificado pelo técnico gestor o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4. Intervenção ambiental requerida; bem como no item 9. Reposição florestal.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 31/08/2023, Diário do Executivo, pág. 89 (doc SEI 79227704).

DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A Supervisão Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020, esclarecendo que, ante o seu caráter opinativo, o presente Parecer não é vinculante aos atos a serem praticados pela Supervisão.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 13,00 ha, localizada na propriedade Fazenda Antinha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não é o caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi apresentado comprovante de pagamento. Documento número: 1501093199162. R\$ 14,20. Quitado 10/06/2021. Referente a 0,60 m³.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Não suprimir as espécies Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>) e Copaíba (<i>Copaifera langsdorffii</i>), listadas no Levantamento de vegetação nativa (doc SEI 35999637)	Permanente Enviar relatório fotográfico anual durante o período de validade da autorização.
2	Realizar as medidas mitigadoras elencadas neste Parecer	Permanente Enviar relatório fotográfico anual durante o período de validade da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Iwao Ito
MASP: 1056887-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Luiz Andrade
MASP: 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 20/12/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 20/12/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78535029** e o código CRC **AE0D4561**.